



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 048/2021

Ref.: Indicação nº 002/2021

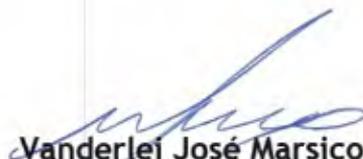
Vereadora: Mirian Ponzio

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 01 de fevereiro de 2021 e transcrito no Ofício nº 17/2021, de 03 de fevereiro de 2021, dessa Digna Presidência, foi alvo de atenção.

Respondendo à Nobre Vereadora, que solicita seja feito o adiamento das aulas presenciais, informamos que devido ao aumento de casos da Covid-19 em nosso Município, em grande ocupação dos leitos hospitalares da Santa Casa de Taquaritinga, por prudência editamos os Decretos Municipais nº 5.205, de 06 de fevereiro de 2021, e 5.208, de 12 de fevereiro de 2021 (cópias em anexo), prorrogado o início das aulas em 2021, atendendo pedido das Secretarias Municipais de Saúde e da Educação.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com cordiais cumprimentos.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marcos Aparecido Lourençano**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.205, de 06 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas estadual e municipal, e rede privada de ensino no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Taquaritinga, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 5.050, de 18 de março de 2020 e 5.066, de 07 de abril de 2020;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeitura autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

Considerando que no último dia 05 de fevereiro, o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou o Município de Taquaritinga, para na fase Vermelha do Plano São Paulo;

Considerando as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que, é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento de saúde local;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni", unidade hospitalar de Taquaritinga;

Considerado que, muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da população taquaritinguense,

**Decreta:**

Art. 1º. Fica determinada a suspensão, até o dia 12 de fevereiro de 2021, das aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades da rede pública estadual e da rede privada de ensino no Município de Taquaritinga, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal.

Art. 2º. A rede pública municipal de ensino, permanecerá com as atividades letivas presenciais, suspensas até o dia 28 de fevereiro de 2021, mantendo as atividades à distância.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.208, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas estadual e municipal, e rede privada de ensino no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Taquaritinga, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 5.050, de 18 de março de 2020 e 5.066, de 07 de abril de 2020;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeitura autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

Considerando que a região em que está a DRS III (Diretoria Regional de Saúde de Araraquara) retrocedeu no último dia 05 de fevereiro, à fase "vermelha" do Plano São Paulo, durante a pandemia do novo coronavírus, causador da Covid19;

Considerando as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que, é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento de saúde local;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni", unidade hospitalar de Taquaritinga;

Considerado que, muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da população taquaritinguense,

Considerando os Ofícios nºs 29/2021, 032/2021 e 033/2021 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga, que recomenda ao município o fechamento imediato de todos os comércios, serviços e atividades consideradas não essenciais,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 19 de fevereiro de 2021, o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 5.205, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas estadual e municipal, e rede privada de ensino no Município de Taquaritinga e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de fevereiro de 2021.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria